

João Pessoa, 15 de janeiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o disposto no artigo 245, § 1º do Regulamento Geral da Secretaria, combinado com os artigos 6º, incisos III e IV; 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E

Artigo 1º - Delegar competência ao Diretor Geral de Secretaria do Tribunal, ao Diretor da Secretaria de Recursos Humanos e ao Diretor do Serviço de Pagamento para decidirem sobre os seguintes assuntos, pertinentes a direitos e vantagens dos servidores deste Tribunal, com base na Lei nº 8.112/90, bem como outros estabelecidos em legislação específica e normas internas vigentes:

I - Ao Diretor Geral de Secretaria do Tribunal:

- a) ajuda de custo e transporte;
- b) auxílios natalidade e funeral;
- c) gratificação de natal em caráter indenizatório;
- d) concessão, alteração e indenização de férias;
- e) diárias;
- f) assinatura e distrato de contratos e convênios decorrentes da Lei nº 8.666/93, como também suas alterações e prorrogações;
- g) expedição de certidões e declarações respeitantes as atividades administrativas/financeiras do Tribunal;
- h) adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas;
- i) adicional noturno;
- j) licença para capacitação;
- k) determinar perícia, a nível de Junta Médica, constituída por médicos do Tribunal, ou estranhos ao Quadro de Pessoal, quando necessário, e desde que integrantes do SUS, INSS ou de outro órgão do Poder Judiciário;
- l) licença em razão de acidente em serviço;
- m) horário especial;
- n) assuntos de natureza administrativa pertinentes a servidores requisitados, que não sejam objeto de delegação contida neste ato;
- o) aprovação de projetos básicos de que dispõe o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- p) designação de servidores para atuarem como gestores dos contratos firmados pelo TRT da 13ª Região, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

II - Ao Diretor da Secretaria de Recursos Humanos:

- a) pagamento de substituições de servidores;
- b) licença paternidade, à gestante e à adotante;
- c) afastamento em virtude de júri e outros serviços obrigatórios por lei, inclusive a decorrente da prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
- d) licença por motivo de doença em pessoa da família;

- e) licenças previstas no art. 97, da Lei nº 8.112/90;
- f) contagem e averbação de tempo de serviço;
- g) licença para tratamento de saúde do servidor;
- h) registro ou averbação de títulos ou documentos;
- i) concessão ou cancelamento do Auxílio-transporte;
- j) reversão da conta parte da pensão, temporária ou vitalícia, por morte ou perda da qualidade de beneficiário;
- k) expedição de certidões e declarações inerentes a área de Recursos Humanos, requeridas por servidor ou seu representante legal;
- l) inclusão e exclusão de dependentes para fins de dedução no cálculo do imposto de renda retido na fonte, atendimento médico e odontológico no Tribunal, como também para fins de participação no Plano de Assistência Médico-Hospitalar, na condição de beneficiário legal ou facultativo;

III - Ao Diretor do Serviço de Pagamento:

- a) indenização de transporte;
- b) averbação e cancelamento de consignações em folha de pagamento;

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente